



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **ORDINARIA 04/2020**
DECISÃO : **29/2020-CEEF**
PROCESSO : **23265978/2019**
INTERESSADO. : **MADEIREIRA PORTES IND. COMERCIO E EXPORTACAO EIRELI**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infração ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de abril de 2020, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/1977; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração; Considerando o parecer do analista de apoio ao colegiado, pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa; Considerando que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada; Considerando que a empresa apresentou manifestação após o recebimento do Auto de Infração; Considerando que em sua alegação foi referente a obra de construção civil devidamente registrada, e não sobre o registro da empresa nesta regional referente a atividade especificada no AI 23265978/2019 onde está executando atividade de Serraria com desdobro de madeira, de acordo com documentação em anexo; Considerando que a empresa possui como um responsável técnico devidamente habilitado para exercer os serviços contratados de Obra/ Serviço como demonstrados pelas ART cadastrada nesta regional e citada anteriormente. DECIDIU por unanimidade, pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa estipulada no valor em R\$ 1.135,87, devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, Eng. Ftal. José de Souza Teixeira Junior e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2020.

Eng. Ftal. TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Florestal